Audiencia

Aos dezenove dias do mez de Março de mil oitocentos oitenta e nove nesta Villa de Lages Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina em a Sala das Audiencias do Jury igualmente destinada para as Audiencias do Civel, onde Juiz de Direito Presidente o Juiz Municipal Supplente em exercicio o Cidadão Jose Joaquim da Cunha Pinto Domingos Luciano de Oliveira Cargos a Juiz nomeado e abaixo assignado e Publico comigo Escrivão de Paz adiante nomeado e abaixo assignado, forão trazidos os Testemunhas como adiante se vê e ahi pelo Juiz foi dito que mandava e mandou que se

1ª Testemunha

João Bueno da Silva, idade trinta e tres annos, Negociante, Casado, natural da Provincia do Rio Grande do Sul, morador

morador dita Villa ao Costumes
disse nada. Testemunha juramen-
tada aos Santos Evangelhos pelo Juiz
em Lingua Latina em que Jurou
nas Direita, e prometteo dizer a
verdade do que soubesse e lhe fosse
perguntado. Costumes inquirido
pelos Costumes da Petição falta da
as Respostas disse que sim
Resp. Lida a Resposta que sim
Testemunha Chamada pelo Autor
João Thomaz e Silva, para assi-
gnar como Testemunha na aprova-
ção do seu Testamento, por aquele
Juiz lhe foi dito que não se lem-
brou de tinha dispozto Testa em
branco em seu Testamento, tinha de
passar Carta de doação de huma
sua Escrava parda nomi de no-
me Theopholita a sua filha
Maria Thereza Bueno, Casada
com José Luiz Bueno: Cuja do-
ação fazia para lhe ser descon-
tada em sua Terça. Sua mais
pergunta se lhe Testemunha di-
ga pergunta do Juiz dito
João Thomaz não sabia dito a
dita Testemunha que nada lhe Inqui-
rido a seu juro João Thomaz

Ferreira da Abaia, para mim diga
Perguntado mais disse o Juiz ao Jo-
ão Thomar e Silva, Juiz de Jo-
ão Ferreira da Abaia que no-
dia seguinte mesmo a esta Vila
la Juiz de passar a Escritu-
ra de Doação que fazia de dita
ermida a dita sua filha Ma-
ria Thereza. Respondeu que
disse. Perguntado mais de tudo
tenente não sabe o que houve
occorrido depois a este respeito.
Respondeu que sabe que o dito
João Ferreira da Abaia veio
com effeito a esta Vila (não no-
dia seguinte) a fim de passar
dar de Reposição da escritura de Doação,
mais que não sabe se passarão
ou não. E por nada mais lhe
ser mais lhe perguntado foi
dada a palavra ao procurador
do interessado João Ferreira da
Abaia, por elle foi Repergun-
tado a tudo tenente minha ao que
dia vio elle testemunha o finado
João Thomar dizer que não se
lembrava se no dito testamento
havia ficado alguma falta em

um branco para elle fallecido doar
a sua filha Maria Thereza, cuja
da com o supplicante José Luis Ba-
reia. Respondeo que no mesmo
dia da aprovação do Testamen-
to. Perguntado mais quantas pes-
soas estavão elle testemunha de acha-
vão no acto em que o finado lhe dis-
se que hia doar a Pardinha Thi-
ophila. Respondeo que com elle
testemunha se achavão José de
Castro Nunes, Leandro Bento
Correa, e que parecia a elle teste-
munha que igualmente se acha-
va Thomaz Canfil. Perguntado
mais a que propozito elle fallecido
lhe disera que hia doar a pardinha
Thiophila a sua filha Maria The-
reza. Respondeo que em acto
foi improvizamente dito elle testa-
dor sem provocação de alguem.
Perguntado mais em que tempo antes
fora feita a que hia doar a par-
dinha. Respondeo que não sabe
ao certo, e só sim que o fa-
zia para ser levada em sua Fes-
ta. Perguntado mais, se sabia se o tes-
tador testamentou em seu

cumprisse o pedido do finado, para
vir ele testemunha a esta Villa
fazer passar a escritura de doação? E
Respondeo que não veio no dia
seguinte, mais sim em outro qual
quer. Perguntado mais se ele Tes-
temunha sabia quantos dias de-
ixara viver o finado testador
depois que professou, apalpa
rar que lhe fizera a sardi-
nha? Respondeo que trinta
e tantos dias mais ou menos.
Perguntado mais quantas vezes
ele testemunha falou com o
finado testador durante a dita
molestia? Respondeo que huma
só vez, por ser a sua chamada
Perguntado mais se alem da
doação da sardinha, ele testado
fez mais alguma disposição es-
crita ou verbal? Respondeo que não
se recorda. Perguntado mais se
ele testemunha era amigo ínti-
mo do defunto, ou algum in-
teresse que este merecesse a pregun-
ta causa? Respondeo que não
sabe nem que não tinha indispo-
sição com o testamenteiro. E por

por nada mais haver que se
perguntar dou-se por finda es-
te depoimento que lido
a testemunha achou confor-
me e por isso assignou com
o Juiz e mais partes supplicante
e procurador do supplicado. Eu
Constancio Xavier de Souza, es-
crivão o escrevi.

Juiz
Joaquim Pereira da Silva
Jozé Luiz Pereira
Francisco José Ferreira

2ª Testemunha

Thomaz Campbell, idade que
disse ser mais ou menos, pro-
fissão de Machinista, caza de,
natural dos Estados Unidos
d'America do Norte, e ao Costu-
me nada, isto é disse ser com-
padre do supplicado Joaquim Perei-
ra declarou a Testemunha que via
mentada aos Santos Evangelhos
sob Juramento em que lhe foi
em que fôra sua mão direita e

e promettio dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E
sendo inquirido sobre o facto
allegado na petição do supplican-
te disse, que lhe foi lido
respondeo que não sabia
Juiz João Thomar, depois que fa-
zia a doação de que trata a peti-
ção citada, que sabia disso
João Pereira, disse que o supplica-
do lhe havia dito que tinha
feito esta doação, e que isto sa-
bia em occasião que vinhão de
volta da approvação do testamento
d'aquelle finado, que lhe João
Pereira minha comadre a dita
doação, e Lourenço Baptista
Ferreira mais lhe não perguntou
do que fica dita e passou
sendo o supplicado João Tei-
xeira da Silveira, que sendo foi
feito a seguinte pergunta Res-
pergunta que lugar ele
testemunha tinha a primeira testemunha João Pei-
xeira da Silveira disse que o finado
João Thomar tinha tinha

tinha feito ou lhe fazer duzentos de
humas pancadinhas a mulher do Su-
plicante? Respondeo que poucos
mais ou menos depois da Ceia
da segunda Domingo passado, na
occasião que vinhão de outra casa
a Procissão de Santa Cruz. Pergun-
tado a elle testemunha se
lhe a primeira testemunha deste
processo falara particularmente
com o Juiz de Paz João Roman. Respon-
deo que não reparou. Pergun-
tado mais quem foi a pessoa que
primeiro falara a elle testemu-
nha para vir depor nesta Causa,
e por que forma lhe pedio. Res-
pondeo que a primeira pessoa
que lhe falou a respeito, foi a
primeira testemunha João Fe-
reira da Silva, perguntando-lhe
a elle testemunha estava certo
da Denunciação que o dito João Fe-
reira da Silva lhe fez com o teste-
dor, ao que elle testemunha Res-
pondeo a a queste Ferreira da
Silva, que nem elle testemunha
Concordara, nem dera nin-
guem concordar com o teste do

Testador Sabes que ao mesmo
testador dou o seu testamento ao
Tabellião para dar aprovação, de
que também foi testemunha
da aprovação. E aprovada
mais se lhe perguntado se
por fim de seu depoimento
que tendo lido o testamento
o ratificava e assignou com
Juiz e partes presentes. Eu Cons-
tancio Xavier de Souza, escrivão
que escrevi.

Thomaz Cortes
Jose Luis Pereira
Francisco José Teixeira

3ª Testemunha

Vicente Ignacio de Jesus, idade
quarenta e oito annos, que assi
de seus negocios e da Fazenda,
Cuja é, natural da Provincia
de todos os Santos, e morador
das Pindaibinhas deste Termo.

Testemunha juramentada

aos Santos Evangelhos em hum Li-
vro delles indigno por a sua mão
direita, e prometteo, dizer a
verdade do que lhe fosse e lhe
fossem perguntados. Com de
inquirição sobre os factos da
Petição do Supplicante que
lhe foi lida Respondeo que
he de Idade humas Quarenta e Cou
to Annos do Estado de Casado
sobre a tenda de humas mora-
das de Casas destas nesta Villa, nes-
da de Cazas em dita Villa, nes-
sa Freguezia em dito Sitio do Ma
Ribeira que hia escreveo a Rogo
filha Maria Thereza Pereira de
Espirito dessa vida, e que costa
vez ser Servido em dito predio sobre
a mesma Caza porque fazia dita
na mesma occazião doação de
huma pardinha de nome Theo-
filia. Pergunta de mais que tempo
decorreo, Respondeo desta Comemcação pa
ra cá Estado de 60 João Thomaz
Salles e Respondeo que segue
la hum vive e mais nada ou
nunos. Perguntado mais de hu
testemunha hum cumprimento

outras algumas pessoas a elle fallecido tinha feito effectiva a doação de dita Cardinha? Respondeo que tem ouvido dizer aos mesmos da Caza. Perguntado mais se elle testemunha nunca ouvio ao fallecido dizer em dactas anteriores que pertendia fazer a sua filha Maria Thereza herdeira de sua Caza? Respondeo que ouvio por diversas vezes. E por nada mais lhe ser perguntado foi dada a palavra ao Procurador do Supplicado e qual lhe perguntando pela forma de sima Respondeo Resp- a unico tempo elle testemunha conversou ao fallecido sobre Thomar a Caza de que falla no seu Requerimento a Cima? Respondeo que no mez de Março do anno proximo passado. Perguntado se quando o Testador estava doente elle testemunha fallara alguas vezes comelle? Respondeo que sim que fallou algumas vezes mais quando elle fallou nunca em doação nem em sua filha Maria Thereza herdeira da Caza

Perguntado se sabia porque fundamento
do Libello ser a Ré parte da acção?
Respondeo que não sabia. Perguntado se é
amigo do Supplicante, se tinha inimizade
com a Ré Causa, e se o Supplicante
morava em sua Caza. Respondeo
que não tem amizade
inimiza e muito pouco interesse
na decisão da Causa a favor delle,
mas que mora em sua Caza
Neste acto foi Reprezentado ao Juiz
para a Testemunha ser lida
lhe os Contractos, e pela Testemu-
nha foi declarado que era Compa-
dre do Supplicado e da mulher
do Supplicante. E sendo
mais lhe não perguntado
nem respondeo. E logo pelo Juiz
lhe foi a Testemunha Reprezentado
assignou a Rogo Domingos
Leite com o Juiz e Partes. Eu
Constancio Xavier de Souza,
escrivão o escrevi

Domingos Leite
Jozé Luiz Pereira
Constancio Xavier de Souza

Assentada

Aos dezenove dias do mês de Março de mil oitocentos cincoenta anos, nesta Villa de Lages Comarca de São Paulo da Provincia de Santa Catharina em a Sala da Camara Municipal, aonde se acha presente o Juiz Municipal Supplente no Exercicio o Cidadão José Joaquim da Cunha Bastos, Codigo commigo de um Cargo abaixo nomeado, aonde adiante vai o Supplicante, e disse Escrivão e Sub Procurador José Luiz Supplicante José Luiz Pereira inquiridas as Testemunhas que adiante se seguem, depois para se constar fação este termo. Eu Constancio Xavier de Souza, escrivão que escrevi.

1ª Testemunha

Leandro Batt Correa, idade que disse ter trinta e hum annos, Negociante desta Villa, Cazado, natural da Cidade de São Francisco Xavier da Provincia de Santa Catharina, aos Costumes nada, Testemunha juramentada aos Santos Evangelhos em hum Livro Direito em que por sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo

sua inquirida sobre os artigos da Petição do Supplicante que lhe foi lida. Respondeo que tinha dito chamado Padre Antonio João Thomaz e Silva, para servir de testemunha na approvação do testamento, e nesse mesmo dia Padre disse a João Pereira da Silva, que havia feito doação de huma sua casa na parte nascente a huma sua filha que muito estimava. Perguntado mais se não prejudicou também Padre disse que no outro dia lhe mandou passar Escritura de doação. Respondeo que não. Perguntado mais de dia digo se na declaração do Padre quanto á doação inteiro de testemunha que seria feita a alguma sua filha ou neta. Respondeo que sobre isso de testemunha ser feita a alguma neta por dizer de huma filha que elle mais estima na. Perguntado mais em que lugar tinha sido feita esta declaração? Respondeo ser no lugar em que havia aposentado o testamenteiro em habitação temporaria de João Pereira da Maia. Cuada a palavra

palavra ao pio cura do, Pe Capella
do por elle foi Respondido se quan-
do elle testemunha homem o tes-
tador dice que hia doar a par
dinha sua filha, cujo nome não
explicou se em dito foi provoca-
a instancias de algum ou dito
voluntario por elle testador? Res-
pondeo que não se lembrava.
Sendo mais perguntado no acto
em que elle testemunha ouvio profe-
rir palavras de doação, que ouvio
elle testemunha se achava mais
mais alguem acto? Respondeo que elle te-
stemunha na primeira testemu
nha João Pereira da Silva, com
o qual começara o testador, isto
antes da aprovação do testamento com
que o mesmo fallecera. Sendo mais
perguntado com que condições ou
dito dice perguntado se ouvio o
testador dizer com que condições
doava a pequenina? Respondeo
que nos ouvio, e nada mais lhe
foi respondido. E por nada ma-
is se lhe perguntado deu se por
findo este exame que lido a
sua fala e achando conforme
com o assignou com o Juiz e Parte.
Eu Constantino Paulo de Souza, o
escrivão o escrevi

Francisco Bento Gomide

Jose Luiz Pereira

Constantino Paulo de Souza

5ª Testemunha

Ismael de Lir e Silva, idade trinta e oito annos, que vive de seus negocios, casado, natural do Rio Grande do Sul e morador no Estabelecimento de Bandeirinhas Arte Penna, e aos costumes disse ser Cunhado do Supplicante e Supplicado. Testemunha juramentada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que fôr sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que lhe fosse perguntado. E sendo inquirido de lhe ser o facto da petição de Supplicante que lhe foi lida Respondeo que tudo o homi do dito que disse ser o facto do Supplicante. Sendo lhe mais feita a doação de huma sua fazenda de criação de huma sua morada de casa parda nova em theor petitorio a mesma de Supplicante, perguntado lhe mandou a mesma feita esta doação como se declara ao que lhe Respondeo que sim, e que o fazia em sinal de hum branco. Perguntado mais esta doação foi feita em conta de terça, ou em conta de legitima? Respondeo que em conta de terça. Perguntado mais se este facto da dita doação de testemunha que tinha mandado passar papel de doação? Respondeo que sim, que foi ao dia,

dias antes de sua morte lhe disse
que tinha mandado a João Justiça
da Bahia que o mandasse passar.
E nada mais perguntou. E dada
a palavra ao Procurador do Jus-
tificado por elle foi repergunta Rep.
do em que dia mez e anno o falle-
cido Pai della testemunha lhe havia
dito que tinha mandado passar
papel de doação da fazenda
de que se trata? Respondeo que
não se lembrava. Foi-lhe mais
repergunta do grande o dito juiz
por elle testemunha perguntado se estava
em seu juizo perfeito? Respondeo
que sim. Foi-lhe mais repergun-
tado que dias fazia ao mais ou me-
nos vinha ainda o juiz do Pai del-
le testemunha de que agora se tra-
ta? Respondeo que de oito a nove
dias. Foi-lhe mais perguntado se
quando elle testemunha tinha a con-
versação com o dito juiz do Pai delle
declarado se lhe havia fei-
to alguma outra disposição? Respondeo
que não. Foi-lhe mais perguntado
que se achavam mais presentes quan-
do elle testemunha teve esta conversa
com seu juiz do Pai delle declarado? Re-
spondeo que mais ninguem

Perguntado mais de onde começa com
o fallecido por dita testemunha
sobre as cousas foi antes ou depois
de ter elle feito Testamento? Res-
pondeo que foi depois. Disse
mais perguntado com que juizo e
com direção se lhe disse o juizo que
tinha feito essa doação? Respon-
deo que disso não se tratou. E
pela ordem mais nada respon-
deo ao costume do depoimento que lhe
foi lido e testemunha os achando
com tudo o satisfizeram assignou
com o Juiz e Partes. Eu Cons-
tancio Xavier de Souza, escrivão
que o escrevi.

Ismael de Luz e Silva
Jose Luis Pereira
Arnaldo José Ferreira

Assentada

Aos vinte e hum dias do mez de Março
de mil oitocentos cincoenta - no-
vo nesta Villa de Lages Comarca de
São José da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Caza da Residencia de
João de Castro Nunes, na Rua

Rua da Cadeia desta mesma Villa onde
do Juizo do Juiz Municipal presente
se Suplicante em exercicio o Cidadão Jo-
sé Joaquim da Cunha Passos, comi-
go Escrivão de seu Cargo abaixo nome
ado, e sendo ahi perguntei o Suplicante
por Luiz Bento, e o Procurador do de-
putado interessado Joaquim Ferreira de Abreu
se achavão os mesmos interessados Sup-
plicados, Manoel Dias, e Villa, e Ma-
noel Ignacio de Sá, pelo dito Su-
plicante foi respondido a testemu-
nha Como a Audiente dejo testemu
nha que logo a Audiente se fez pre-
sente testemunha. E perguntando
Vicencio Pereira de Souza, e disse
que sim

5ª Testemunha

João da Costa Nunes, idade que disse
ter vinte e dous annos, que vive de seo
negocio, solteiro, natural da Capi-
tal desta Provincia, e morador desta
Villa, e aos Costumes disse nada. Este
testemunha juramentada aos Santos Evan-
gelhos que lhe forão pelo Juiz em seu lugar
lhe foi dado hum livro de
baixo que foi por sua mão direita, e
prometteo dizer a Verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo
lhe inquirido pelos Artigos da petição do
Suplicante que lhe foi lida Respon-
deo que tinha sido chamado para
servir de testemunha na Appellação

aprovação do Testamento de finada J-
ão Thomaz de Silva, cuja depois da
cahida esta aprovação, disse o dito Testa-
dor á Testimunha testemunha João Be-
rnardo da Silva, que tinha doado, ou
havia doado a sua filha Maria Ma-
nso, Roçala com o Supplicante, huma
sua escrava parda nome de nom
Theophilo. Perguntado mais de
nesta occazião tinha mais alguã
cousa a Segunte, que cumprisse o Testa-
dor fosse preciso mais declarar. Respon-
deo que se achava só na occazião ódi-
to João Bento, e Leandro Bento Cor-
reia, e que não se lembra se tinha
mais algum segunte. E nada mais
disse nem lhe foi perguntado da
- da aprolama ao Procurador do Supp-
licado para a Segunta por
ele foi dada Segunte Artigo que expli-
casse se o Testador tinha dito que
tinha doado ou se havia doar a par-
tinha de que se trata. Respondeo
que não sabia em occazião, mais
que não se lembra de o Testa-
dor falar em já ter doado ou que
havia doar. Perguntado mais de
quanto custou a aprolama da doa-
ção da bocca do Testador, disse tes-
temunha que o valor da parti-
nha seria levado a dua Saca!-
Respondeo que não sabe pel

faltar em Teça nem em Legitima
Cuada mais foi inquirida, e
por nada mais disse mandou ele Juiz
Inquisitor dar por findo este
depoimento que lido a testemunha
lhe pergunta. Eu Constantino Ra-
mos de Lago, escrivão que o escrevi

João de Castro Nunes
José Luiz Pinheiro
Antonio José Ferreira

Addenda

Aos vinte e hum dias do mez de Mar-
ço de mil oitocentos cincoenta e nove,
nesta Villa de Lagoa Comarca de
São José da Freguezia de Santa Catha-
rina, na Sala da Camara Mu-
nicipal desta Villa, onde se achava o Ju-
iz Municipal, Supplente Joaquim
Ignacio e Cidadão José Joaquim da Cu-
nha Bastos, Capitão Commandante da Sua
Companhia de Ordenanças abi pergunte e
Supplicante José Luiz Pinheiro ao Juiz
Inquisidor Supplicado Antonio José
Ferreira, na Conformidade do artigo Quin-
to da Lei e Selou, pelo Supplicante foi
inquirida a testemunha como adi-
ante se vê, do que para Constar fazo
este termo. Eu Constantino Ramos

Dauid de Souza, escriuão que o escreueo.

7ª Testemunha

Manoel Ignacio de Sá, idade de
vinte e oito annos, que vive de seu
negocio, casado, natural desta Villa
e morador no Guatimirão de Bar-
ranhas desta Freguezia, costu-
mes disse ser Cunhado de ambas
as partes e amigo do Supplicado
João Tavares de Abreu. Jurou em
forma jurou sobre a Santa Es-
critura aos Santos Evangelhos em hum Livro de
Missa que sua mão direita
e prometteo dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre os artigos
da petição de Supplicante pelas
testemunhas que lhe foi lida Respon-
deo que quatro ou cinco dias an-
tes da morte do finado seu Cu-
nhado 7ª Testemunha, João Thomaz e
Silva, este lhe disse que tinha
feito doação para ser lavrada em
sua Pessoa, da parditinha Thi-
burcio a sua filha menor D.
7ª Testemunha Maria Thereza
Freguezia Thereza Pereira. Per-
guntado mais se esta Conversação
foi presenciada por alguma
outra pessoa. Disse
Testador. Respondeo que foi

foi pelo acto proprio della Testa
da, que tendo chamado a dita testa
munha para o ajudar a dentar
na Camara, depois de pedir-lhe
hum Copo. Como ajudou tua essa
Camara com o dito testemunha.
E nada mais lhe mandou perguntado, e sendo dada a palavra
a seo procurador da Exhibinte, por
elle foi repergunctado de quando
tua essa Camara com dita Justiça
Real se communicara testemu
mais algumas deposições? Res
pondeo que nada mais lhe disse.
Repergunctado mais. Perguntado
mais que era muy e bem tenta
da essa Camara com dita Justiça
Real, Respondeo que não se lem
brava. Repergunctado mais se
a dita Real Justiça testemunhante
usara de coacção em seo juramento? Respondeo que não
sabe. Perguntado mais se a dita
Justiça Real não lhe disse com
cautella em tinha feito essa do
ação? Respondeo que não lhe
disse. Perguntado mais se a dita testemunha Amaranta com a dita
Real Justiça tinha vindo visitas. Perguntado mais
o que elle testemunha havia comu
cado com a Justiça antes desta
Camara sobre a dita? Respon

Respondeo que nada. Repugnado mais se numa declaração se achava mais algum juramento. Respondeo que estava só lhe testemunha. Perguntado se tinha bastante sciencia do que estava disposto a seu favor do Juramento. Respondeo que sim. Perguntado mais se lhe testemunha tinha interesse na decisão da presente causa a favor de Sebastiana. Respondeo que com essas causas não se importava. Perguntado mais que o havia feitado para ser testemunha nesta causa antes de ter sido citado. Respondeo que ninguem. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deo o por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme com o dito e costumo assignou com o Juiz e Parte presente. Eu Constantino Ramos Escrivão o escrevi

Manoel Ignacio de Lis
Jose Luis Pereira
Antonio José Ferreira

Vereadoria

Aos vinte e hum dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meo cartorio onde se achava a Camara Municipal em acto de sessão ordinaria commigo Escrivão de seo cargo abaixo assignado por elle foi dito que logo adiante se seguio a vereação deste corrente anno. E Constando Camara de que, mandou se fizesse este termo

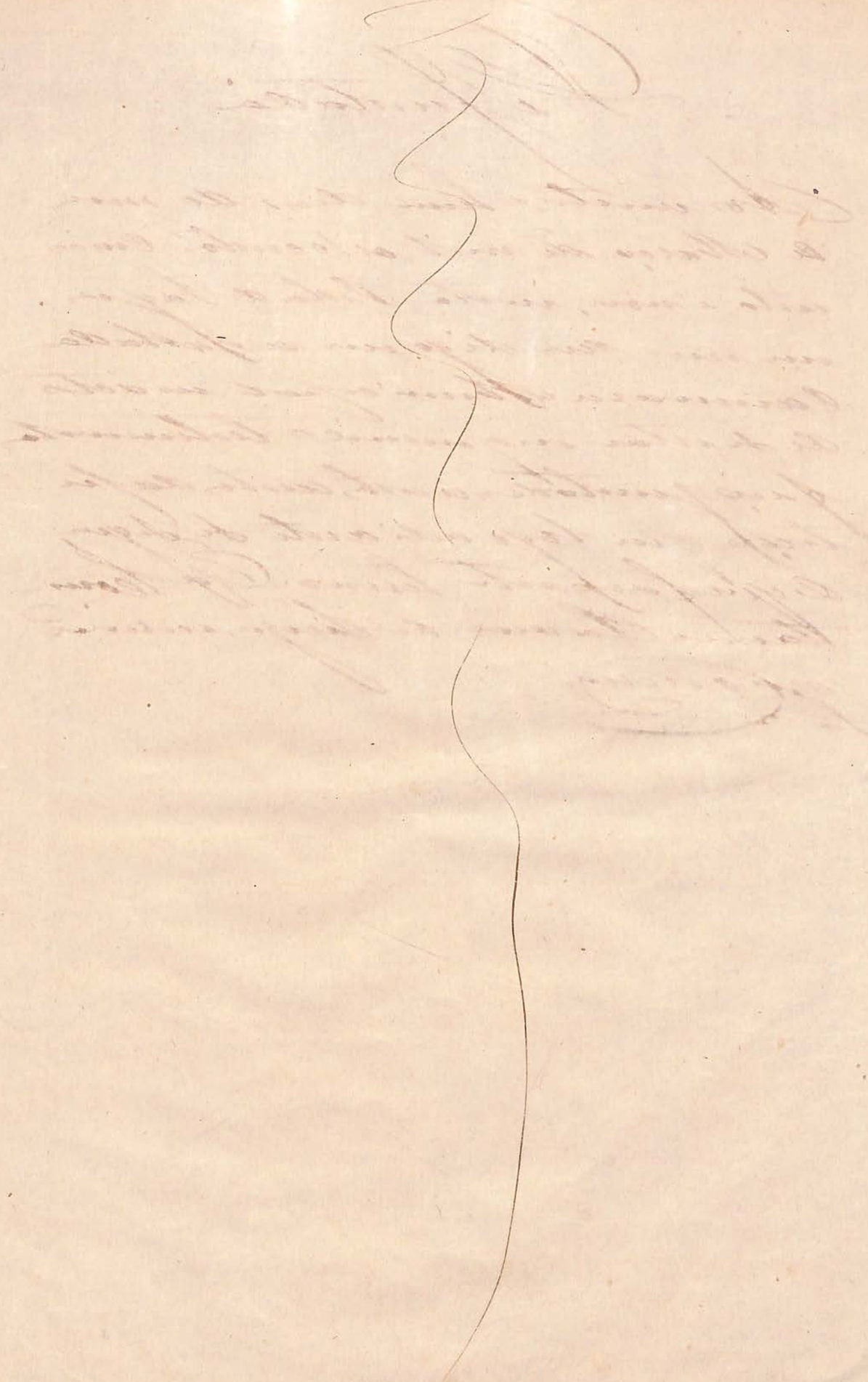

Illm. Snr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maria, por seu bastante procurador abaixo assignado, q. na justificação q. nesse Juizo está procedendo seu comprado José Luiz Pereira, para reduzir á publica forma a doação de uma pardinha que lhe fizerão Diogo João Thomaz e Silva, depois de fazer seu Testamento cerrado e ser approvado, fizera a Snra. D. Maria Thereza Pa casada com o dito supp.e José Luiz Pereira; produzindo este Testa.a a fim de outras dadas a vêr, o João Pereira dos Sa.s referio-se ao seu depoimento, q. elle, com os testas Leandro Bento Correa e João de Castro Chaves, virão, ouvirão e presenciarão o Testador João Thomaz e Silva dizer que, doava a pardinha pa. ella valor ser levado a quota de sua terça; e, no acto de ser requerida a testa. Leandro Bento Correa, requereo ao procurador do supp.e re presentar-lhe, se ouvio taes palavras da bocca do Testador (palavras referidas pela Sra. Testemunha João Pereira dos Sa.s q. as considerarão sufficientes); e como esta circumstancia póde influir, ou dispor de influir na pretenção do supp.e, não só para isso, e para q. elle possa avaliar o depoimento da testa. João Pereira dos Sa.s, quer fazer citar ao Snr. Leandro Bento Correa para vir a Juizo, no acto da requerição que a inda

vinda pende, fazer a referida declaração, de
ter ouvido, havido da boca de Testador o que
se trata taes palavras de ter ouvido da dicção
da parelinha havida na sua 3ª como refere o que
la 1ª testª João Pirª da Sª. Outro sim, pela
mª razão exposta, reclama o supp.e o depoi-
mento da testª offerecida no sól Villar João de
Castro Nunes, igualmte referida Escrivão
João Pereira Sea Jr, q não póde depôr nesta
assignado Escrivão, dizendo se V.S.a com ser
Escrivam p.r esclarecimento da verdade, pas-
sou a mandado Villa p.r ser inquerida sobre
a pretenção do supp.e

Como pede. V.S.a
Lagoa 21 de Março
de 1854

P.a V.S.a o Meritissimo
Juiz Municipal,
se digne deferir ao supp.e
na forma requerida
juntando-se esta ao autos.
com a declaração da in-
dicada testª

E. R.M.ca

O proc.r bastte
Amancio Joze Pereira

Que se lhe notificou a Sentença
nha Leandro Bueno Correa
Juiz do Cartorio da Petição a-
tras. Villa de Lages 21 de Mar-
ço de 1859. —
Vicente Cantoneira Pereira de Lacerda

1 ou

(Original do Sello)
N.º 6 . . . . . 1$140
Reg. cento. e vinte e 7 do Sello.
Villa de Lages 21 de Março de 1859
O Escrivão

Termo de Declaração da
Ré Sentenciada Leandro Bue-
no Correa na forma da Petição f.

Aos vinte e hum dias do mez
de Março de mil oitocentos
cincoenta e nove, nesta Villa
de Lages Comarca de São José da
Provincia de Santa Catharina
na sua Sala da Camara
Municipal onde se achava
presente o Juiz Municipal

Municipal presente Suplente
em exercicio o Cidadão Joaõ
Joaquim da Cunha Bueno,
Comigo Escrivão de seu Car-
go abaixo assignado, e ahi
ahi presente Leandro Bue
cerra, testemunhas que juram
na presente Carta de Sesmaria
ha de receber o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que jurou a dita
mão Direita sob Cargo de
Gral lhe encarregou que de-
clarasse Confrontada de
seis annos ao presente mandou o ju-
rado João Thomaz e Silva
disse que conhece a Parelinha
Denominada, para ter leva-
da em sua Força o seu val-
lor; e ha sido por elle dito
juramento foi dito foi de-
clarado que presente acon-
selho o dito Suplicador dizendo
lhe fazer a doação da dita
Parelinha, mas que não falhou
ao Juiz; e Como assim o dis-
se e declarou foi este Termo

termo o que todos assignaram com o Juiz. Eu Constantino Pereira de Souza, escrivão que o escrevi

Leandro Bento Gomes
Jose Luis Pereira
Francisco José Pereira

Publicada

Aos vinte e hum dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages, em a Caza de Audiencia aonde se achava o Juiz Municipal, commigo escrivão abaixo nomeado, por elle foi dito que visto estarem findos os autos da petição que logo adiante se vê, lavrou este termo. Eu Constantino Pereira de Souza, escrivão que o escrevi

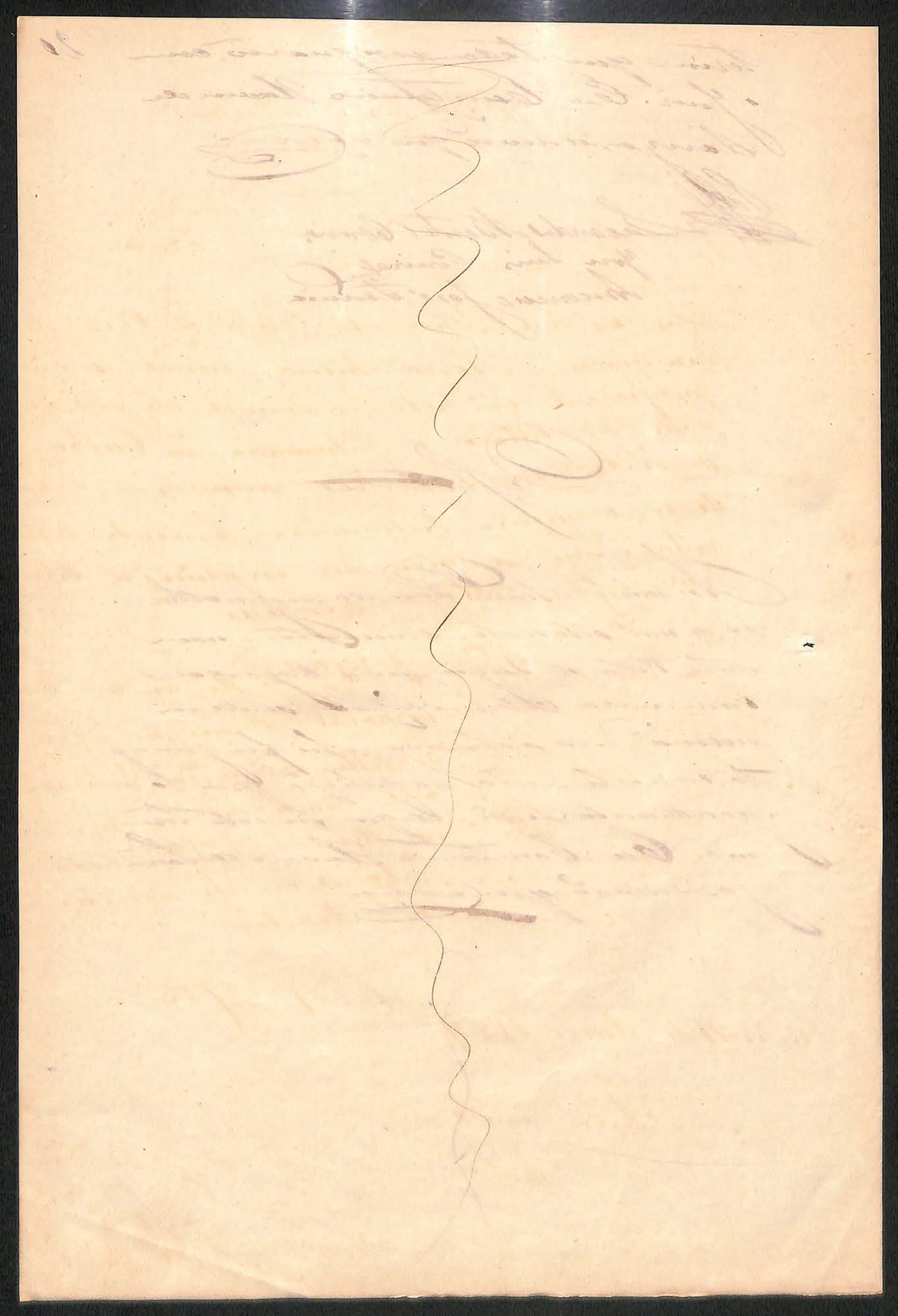

Illm.o Juiz Municipal

Diz Joze Luis Pereira por Cabeça de Casal de sua mulher Maria Thereza Pereira, que na Justificação que nta procedendo um Juizo, não pode ser citado a Testemunha Jose Coelho d'Avila, por se achar ausente; Achando-se a mesma Testemunha presente nesta Villa e não podendo ser inquirida sem que seja citada, por isso

P. a V.Sa se digne por seu despacho, mandar que se cite a referida Testemunha, para ser inquirida em dia por Sua marcado juntando-se este aos autos para Constar

E. R. Mce

Cite-se como pede, e o Escrivão marque dia p.a a inquirição da mencionada Testemunha. Villa de Lagoa 21 de Março de 1859

Lagoa 21 de Março 1859

J. Luis Pereira

Dou fé ter notificado a testemunha
Joaõ Coelho d'Abreu na forma da
petição retro, e marquei-lhe o dia
1000 de hoje para dar o juramento. Villa de
Lagos 21 de Março de 1859.—
Dr. Caetano Pinto de Lagos

(Signal do Sello)

R.º 7 . . . . . 1$140
Pg. conto e quarenta réis do Sello
Villa de Lagos 21 de Março de 1859
O Escrivão

Do Testemunho

Joaõ Coelho d'Abreu, idade que
disse ter quarenta annos pou-
co mais ou menos, que Deos
seu Creador declarou, e de seus
Negocios, Casado, natural desta
Villa, e moradores no Quatrim
ao Judeo desta Terra, e aos
costumes disse nada. Feito
a sua juramentado aos San-
tos Evangelhos em hum Livro de
baixo que jurou dua mão Direita
e prometteo dizer a verdade do que

que deben e lhe foram perguntados.
E sendo inquirido sobre os factos
da petição do Suplicante que lhe
foi lida Respondeu que tinha hida
a Caza do finado João Thomaz ha-
vera occazião que foi buscar hu-
ma encommenda delle Suplicante que lá
estava, este lhe perguntara se ti-
nha algumas noticias do Suplicante e
elle lhe contou que tinha
feito doação a este dito doação a
sua filha Maria Thereza, casada
com o dito Suplicante? Pergunta-
do mais se não lhe contou a doação
que tinha feito ao que lera? Respon-
deo que lhe disse que era de humas
humas casas sobradadas de huma so-
lhada de huma agoa. Per-
guntado mais se elle Testador não lhe
disse se esta doação que fazia se é-
ra em conta de sua Terça? Res-
ponde que não falou em Terça
ou legitima. Perguntado ma-
is se elle Testador não disse a
elle Testemunha que havia man-
dar passar Escritura? Respon-
deo que sim que havia mandar
passar. Perguntado mais que di-
as se passarão depois desta Com-
ra para falecer o Testador?
Respondeo que não tem em lem-
brança. E sendo a pedimento do

ao procurador do Justificante pergun-
te por Perguntado a testemu-
nha por que titulo foi ella tes-
temunha buscar a certeza do
Justificante que ha achava in
Caza do Testador. Respon-
deu como Procurador do Jus-
tificante, porque o tinha dito
no Inventario da Roupa do
mesmo Justificante. Pergun-
tado mais de quanto tempo
ha tem essa Commença de doação
com o Testador foi antes ou de-
pois de ter feito seu Testamen-
to cerrado? Respondeo que foi
no tempo da molestia mais-
que não sabe se foi antes ou
depois. Costa mais disse
nem lhe foi perguntado, idade
de dade disse ser Lavrador testa-
fificante e assignou com o Juiz
e Partes. Eu Constantino Jaci-
es de Souza escrivão que o escrevi

José Carlos de Abreu
Por Luis Pinheiro
Antonio José Ferreira

Certidão

Aos vinte e um dias do mes
de Março de mil oitocentos cin
coenta e nove, nesta Villa de
Jaguarão em meo Cartorio fiz junta
dos a estes autos da Petição e do-
cumento de Escritura particular
que tudo é o que a dizente to-
go de vê; do que faço este termo
Eu Constantino Xavier de Lou-
reiro, escrivão que escrevi

Ao Snr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia, por seu bastante procurador abaixo assignado, q tendo seu finado Sogro feito, pela escriptura de doação junta, [illegible] a sua filha a segunda D. Maria Thereza Bue. doação de uma pardinha, e entregando este papel ao Supp.te p.a aguardar, e entregar depois morrido da doada ou a seu legitimo procurador nesta Villa. Acade q chegando esta Villa o marido da doada, não quis receber o objecto da doação p.r ser o valor da escrava doada levado a sua loja; e tendo contra o Supp.te a justificação de seu sonhado testamento nuncupativo. Req.r p.tanto a V.S.a seja servido mandar juntar esta com o incluso objecto de doação aos autos de justificação feita p.a reducção a publica forma do testamento nuncupativo de José Luis Bue. vigendo com a doação pelo que

E.R.M.ce

J. nos autos como pede=
da. V.ce da Lagoa 21 de
Março de 1859

Approv.r hoje
Chumbinho Jose Dias

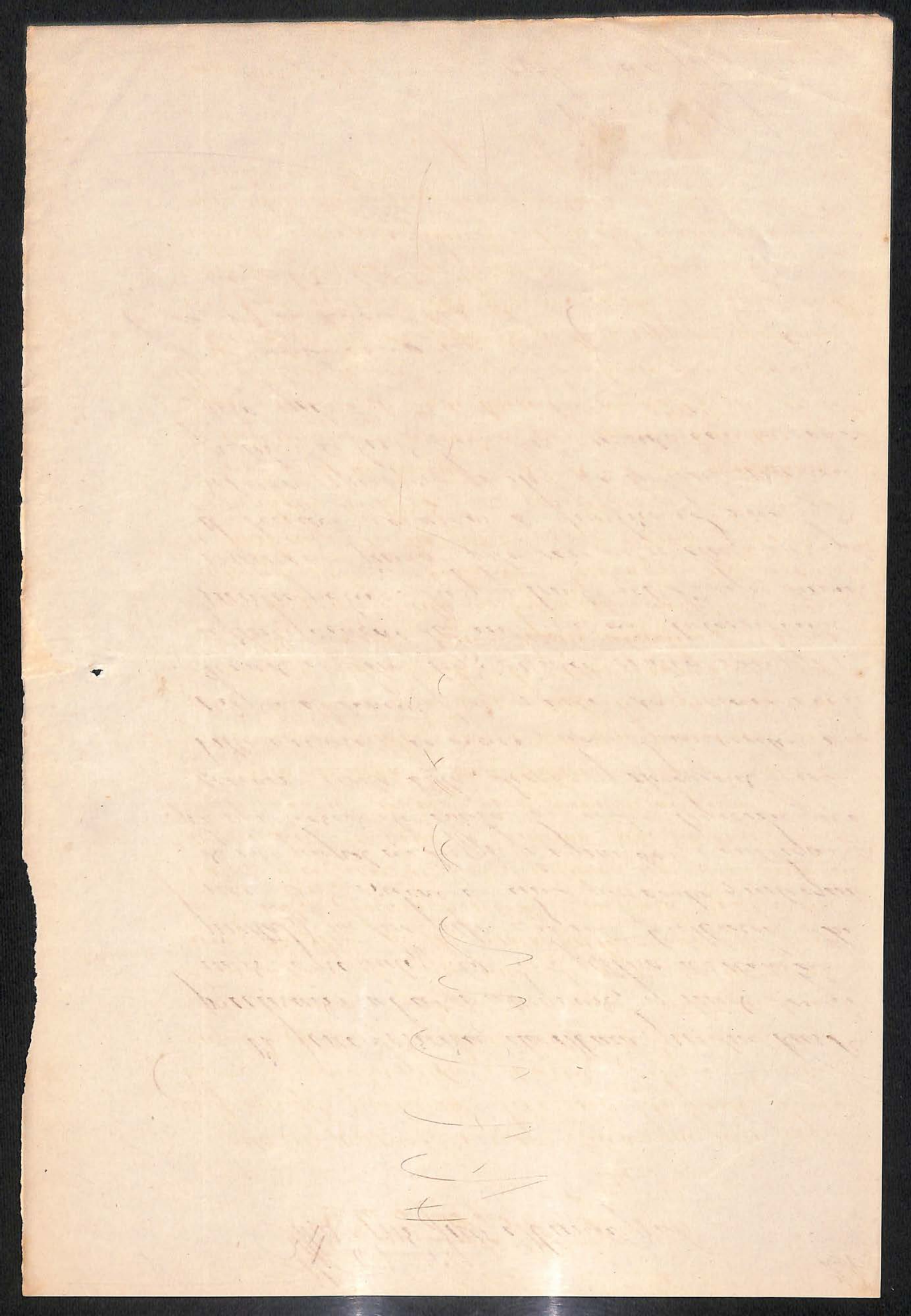

Nº 1 (Cinco) Tres$

Do Encerramento do Sello
Villa de Lages 11 de Dez.ro de 1858

Autorgo

Digo eu João Thomaz da Silva, que pelo presente escripto particular dou, como de facto dado tenho a minha filha Maria Thereza Pereira casada com o Alferes José Luiz Pereira, uma minha escrava parda de menor idade de nome Theophila, pela quantia de quinhentos mil reis (500$000) que lhe ficará pertencendo ipso jure depois de minha morte, entrará com o seu valor a collação de sua legitima no Inventario que se proceder nos bens de minha digo nos bens de meu patrimonio e espolio, com a condição porem, que a dita minha filha fallecer primeiro que eu sem deixar filhos, que neste caso ficará com direito a esta collação digo a esta doação meus netos que serão igualmente obrigados a conferir, ficará esta doação sem effeito algum, e meus herdeiros com direito a referida moleatinha em seus quinhões livre de ônus. Louvo que este escripto particular tenha força vigor como se fosse escriptura publica na conformidade da Resolução de 10 de Outubro de 1805 que exceptuou de insinuação as doações de pai para filho, bem assim o Alvará de 30 de Outubro de 1793 que permitte que taes doações se façam por escripto particular.

Em firmeza do referido pedi e roguei ao Antonio José Pereira este por mim escrevesse, como testa assignasse, o qual vai firmado com a firma de meu nome e proprio punho. Chacra no lugar denominado Arvoreta junto da Villa de Lages 5 de Dezembro de 1858.

João Thomaz da Silva

Como testa. a pedido fiz escrever e assignar - Antonio José Pereira
Benedicto Raiz de Oliveira

Para pagar estes autos e Sello
de dente mais folhas, dou
fé. Vila de Lages 21 de Mar-
ço de 1859.

O Escr. Pro

(Signal de sello)

N. 12 . . . R. 1:120
Pg. mil cento e vinte reis sello
Vila de Lages 21 de Março de 1859
O Escrivão

Em Cumprimento

Aos vinte e hum dias do mez
de Março de mil oitocentos cin-
quenta e nove, nesta Vila de Lages
em meo Cartorio fiz este
auto com Juiz de Paz e Mes-
ario abaixo assignados e
as testemunhas abaixo
nomeadas e Cidadão José
Joaquim da Cunha Pro-
tor, abaixo assignado. E
Eu Escrivão Paulo de
Souza, o escrevi e assig-

Porta Juntada

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente me foi entregue os Autos crimes entre partes o Autor Joaquim da Cunha Bayoa, e Reo foi entregue este auto para poder juntar a petição que a diante se ha de conhecer, do que faço este termo. E Eu Escrivão Damião de Souza, escrevi e assignei

Damião de Souza

Illm.o Juiz Municipal

Diz Jose Luis Pereira, por cabeça de casal de sua mulher Maria Theresa Pereira que na justificação que por este juizo está provisionado da doação feita por seo finado Pay o Alferes Joaõ Thomaz da Silva que o Supp.te para melhor esclarecimento da Verdade dantes de dar vista dos autos a conclusaõ da Sentença que se juntem os documentos inclusos, e como o escrivaõ naõ possa fazer dous despachos, por isso

Como pede. Villa L. at.a Sa. e digne ajuiz a mandado feito que

de Lages 23 de Março de 1859

E R Mce

Lages 23 de Março 1859

J. Luis Pereira

N.º 1 — Rs 500

Rs quinhentos reis

Princeza 26 de Maio de 1854

Thomaz da Silva — Jaiz

Digo Eu abaixo assignado que entre outros bens que possuo sou Snr. senhor de dois escravos hum P.e nome Joaquim Crioulo de idade de 14 annos poucos mais ou menos, e huma Crioulla por nome Luiza de 10 annos mais ou menos dos quaes faço doação am.e a filha Maria Thereza Per.a pello seguintes preços Joaquim quinhentos mil Reis e Luiza quatro Centos, e Sincoenta fazendo o todo a quantia de Reis nove Centos e Sincoenta mil reis que será descontado em minha terça P.e meo fallecimento por ser esta minha Vontade, e por me axar doente pedi ao Snr. Antonio Gonçalves de Loyola que este passace assignando como Testemunha

Villa de Pagis 28 de Abril de 1854

João Thomaz da Silva

Antonio Gonçalves de Loyola

João Pedro da Silva

Fernando José Corrêa Lacombe

Reconheço a letra e assignatura retro de Dr. [illegible] do Juiz Commissario de Policia de São Thomaz e Silva, por ter dado fiel cumprimento ao mandado de folha 2 3 do Corpo de Delicto.

Villa de Lages 23 de Março de 1854.

O Tab.am Constancio Pereira de Souza

Illm.o e Ex.mo Juiz Municipal

Os Autos de que faz menção a petição
retro, achão-se na Conclusão do Supp.e
que mandará o que for Justo. —
Villa de Lagos 23 de Março de 1859

O Escrivão Ignacio de Souza

Aberta a Conclusão cumpra-se o —
meu despacho. Villa de Lagos 23 de
Março de 1859

Faz.

Certifico que estes autos pagarão
direito de mais duas outras folhas. —
Villa de Lagos 23 de Março de 1859. —

O Escrivão Ignacio de Souza

(Signal do Sello)

Est.o 6 . . . . . 160 reis
Sg.o cento e quarenta reis do Sello.
Villa de Lagos 30 de Março de 1859
O Escrivão

De Conclusão

Aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e sete Vista de Jozé em meo Cartorio Jazo estes autos Conclusos ao Juiz de Direito Substituto Presidente em Exercicio o Cidadão Joaquim da Cunha Passos, e para constar fiz este termo Eu Custodio Pacifico de Souza, escrivão que o escrevi.

Vistos e examinados estes autos, &c Do Depoimento das Testemunhas, se conhece que não foi observado o disposto no Lº 4º Tit. 80 § 4º da Ord. porquanto a Aprezentação da ultima vontade do Defunto, não foi feita na presença das cinco testemunhas; porque a 1ª Testemunha diz: que só se achavão presentes, a 4ª e 5ª Testemunhas, e estas mesmo, em seus depoimentos, dizem que não ouvirão ao Doador dito Finado João Thomaz da Silva dizer se adoação era feita na Forma, e concluindo mais que a 4ª testemunha diz: que o doador não declarou o

o nome da filha aquem fazia
a doação; a 5ª e 6ª Testemunhas
digo a 5ª e 7ª Testemunhas direm
que a pardinha Theophila foi de=
ada na terça por assim ouvirem
dizer ao mesmo Doador, e contra=
dizem em.ª nas respostas das Segun=
guntas, quando declarão que o do=
ador não dice com que condições
fez a Doação, além disto a dita
7ª Testem.ª filho do doador diz que
não sabe de seu Pai estava em
seu perfeito juizo quando conver=
sou com ele Testemunha so=
bre a mesma doação, as mais
testemunhas, tão bem não fa=
zem prova para a deposição
mencionativa, visto que nenhũa
estava presente quando o dito
doador fez a declaração de que
trata a petição do Suppe. a fl. 2,
pelo que e mais dos autos, julgo
não provada a Deposição Te=
stamentaria de que faz menção
o Suppe. em sua dita Petição; quan=
to mais, que do Depoimento
de algumas das Testem.as consta
ter o Doador falecido com Tes=
tamento cerrado. × Vista da La=

× e porque o Justificante Custas

Lages 4 de Abril de 1859

João [illegible] de [illegible]

Publicação

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meo Cartorio pelo Juiz Municipal Supplente me foi entregue um requerimento de Justificação pedida pelo Cidadão José Joaquim da Cunha Lopes, e por publicada em mão de mim Escrivão a seguinte Sentença. Sentença. Sem custas. Lages 4 de Abril de 1859. Eu Constancio Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

Justifico ter sido intimado a Sentença retro ao Procurador dos interessados pelo Furriel da 4ª Companhia, Antonio José Furtado, e aos mais interessados pessoas Innocencio de Lima Athaide, Manoel Ignacio de Lima, e outros ao Supplicante José Luiz Bueno, e dou fé. Villa de Lages 5 de Abril de 1859

O Escrivão Constancio Xavier de Souza

Conta

Ao Juiz -

Juram.to a 8 Testemu.as	1$600	
Sentença	1$000	
Conta	1$000	3$600

Ao Escrivão

Aut.o e Bens	$880	
Certd. a.ft. 2, e 19	9$000	
Ing.o e Reparg.o a 8 Testemu.as	12$000	
Verbas p.a Auto fl. 25 e 29	1$040	
Entr.o de D. J. C. e P.	1$600	
Intimação a.ft.	4$000	29$120
		32$720

Illm.o Snr. Juiz Municipal

O Jose Luis Pereira, por Cabeça de Casal, que da Educação da dispositas Testamentaria feita por seo fallecido Marido Thomas Pereira; Appella com o devido Respeito para a Relação do Destrito, com o proposito de Ratificar a primeira a mesma Appellação, e que por isso que V.S.a mande tomala por termo, e intimada apronte, visto estar ainda dentro do Prazo legal

Intime o Escrivão. P.a V.S.a se dignar deferir
P.ta de Lagos 6 de Abril como Requer, marcando
de 1859 o prazo para o Escrivão dar os autos

E R Mce

Lagos 6 de Abril 1859

Jose Luis Pereira

Deferido

Ilmo Snr. Juiz Municipal

Tenho a informar a V. S.ª que a appel-
lação do Supp.te mostra justiça haver, a-
cha-se no decendio da Lei. Villa de La-
ges 6 de Abril de 1859. –

O Esc.ão Constancio Pereira de Souza

Tome-se por termo, co-
mo pede o Supp.te, e mar-
e prazo de 4 dias. S.ª
de Lages 6 de Abril de 1859

Termo de Appellação

Aos seis dias do mez de Abril de mil oi-
tocentos cincoenta e nove, nesta Villa de La-
ges Comarca de São José da Provincia
de Santa Catharina, em meo Cartorio com
parece José Luiz Pereira, e por elle foi di-
to que na forma de sua petição retro,
appellava para o Tribunal da Relação
do Destricto da sentença contra elle profe-
rida na presente Causa, tudo como
lhe foi deferido, na forma de sua petição
retro, que fica fazendo parte deste ter-
mo, que assignou com as testemunhas

Testemunhas abaixo. Eu Cantanhede Xavier de Souza, o subscrevi.

José Luis Pereira
João de Castro e Nunes
Antonio Rio Lima

Publicação

Aos nove dias do mês de Abril de mil oitocentos e noventa e nove Vila de Lagoa mandou Custodio fazer publicação a este auto da petição do Suplicante que logo adiante se vê, de que fiz este termo. Eu Cantanhede Xavier de Souza, escrivão que escrevi.

Illm.o Juiz Municipal

Diz Joaõ Luis Pereira, por Cabeça de Casal que tendo aggravado da sentença proferida, por V.S.a na justificação da Educação Inscripta tirada por seo Logro o Alf.s Joaõ Thomas da Silva, no que contende com o Inventariante o Coronel Joaõ Ferreira Maia, que agora mandal-o citar para na primeira audiencia d'este Juizo ver approvar, e nomear tomados, que avaliem a mesma Causa sob pena de, a sua revelia, serem approvados os nomeados pelo Supplicante, Assim pois

P.a V.S.a se digne mandar fazer a intimação requerida

E R Mce

Lagos 9 de Abril de 1859

Joaõ Luis Pereira

Como pede. Villa de Lagos, 9 de Abril de 1859

Dou fé notificar ao procurador do Supplicado o despacho supra do Juiz de Direito da Comarca, Antonio José Ferreira, na forma da petição do Supplicante, intimando-o de que pode na mesma apparecer. O escrivão o não é mandado. Vila de Lages 9 de Abril de 1853

O Escrivão Constantino Pereira de Lemos

Nº 1 (Sello 160 rs)
Pagou cento e secenta reis
Lages 16 de Abril de 1853
Castro

De Audiencia

Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages, em publica audiencia que fazia o Juiz Municipal Supplente no mesmo dia o Cidadão José Joaquim da Cunha Lopes, tendo Comparecido José Luiz Bastos, e por elle foi dito que aceitava a Petição junta ao Instrumento do Juiz de Direito da Comarca, na Justiça de seu procurador, na Appellação da de

sentença proferida na Reducção da declaração num cumplatina de Embargos q. foi dos João Thomaz e Silva, e Requereo que de homens de citação por feita, e accuzada, e que debaixo de juramento se procedesse a nomeação de Arbitros para a avaliação da Causa. O Juiz mandou se pregoar ao Santamaneiro que dando da dita feita pelo pregoeiro publico, comparecesse o Procurador do mesmo Santamaneiro, ao Juiz determinou se lhe nomeassem em Arbitros: para o que logo da parte do Appellante foi dito que se louvava em Antonio Caetano de Souza e Oliveira, e pelo procurador do Appellado foi dito que se louvava em João de Castro Nunes. Pelo que determinou o Juiz que fossem os mesmos citados para prestarem juramento, e que dessem feito de continuação aos mesmos Arbitros para darem seus Laudos, de que lavrei este termo da Cota que mandou pro tacolle por lembrança tomei nota de outro assignados Juiz e Partes. Eu Constancio Alvares de Souza, escrivão que o escrevi

Continuação Logo em Cita ao do Louvados Arbitros para aceitarem o juramento de Souza e Oliveira

Antonio Saturnino de Lacerda
e Oliveira, e João do Canto e Silva
nos quais juntaram juramento
2.º ofº dizendo cada hum delles
testemunhas que eram de fé. Villa de Lages
9 de Março de 1859. —

Vigr. Constantino Xavier

Juramento aos Louvados

Aos cinco dias do mez de Março
de mil oitocentos cincoenta e nove
nesta Villa de Lages, Comarca de
São José da Provincia de Santa
Catharina, em Caza de morada de
Juiz Municipal Supplente em
exercicio o Cidadão José Joaquim da
Cunha Bastos, onde se reunio de
hum Corpo, abaixo nomeado em, e
de ahi comparecerão os Louvados
por mim nomeados o Major Ma-
noel Saturnino de Lacerda e Oliveira,
e João do Canto e Silva aos quaes
o Meritissimo Juiz deferio o juramento
aos Santos Evangelhos em hum
livro de Estylo que juntos hua
mão Direita e sobre elle cada
hum delles prestou juramento
de bem avaliarem a penhora
Caza para o que lhes foi dado
Pelo Meritissimo Juiz dito o Auto de
juramento assim o prometerão

Procuração Cumprir, e
foi este termo que assignaram.
Eu Antonio Xavier de Lou-
reiro, escrivão que o escrevi.

Antonio Saturnino de Souza e Oliveira
João de Castro Nunes

Vista

Aos nove dias do mez de
Maio de mil oitocentos cincoen-
ta e nove, nesta Villa de Lages
em meo Cartorio faço este con-
tar com vista ao Sumario de
culpas da pergunta cuja
juro o theor de huma appella-
ção e aggravo Antonio Satur-
nino de Souza e Oliveira, de
que fiz este termo. Eu Lourei-
ro Xavier de Souza, escrivão
que escrevi.

Anulle a procurante Carta na quan-
tia de dito centos mil reis. Villa
de Lages 5 de Maio de 1859
Antonio Saturnino de Souza e Oliveira.

Data

Pacta

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e nove nesta Villa de Lages em meo Cartorio por parte do Sumaco autor foi apresentado por Antonio Estanisláo de Sampaio e Oliveira hum feito entre partes neste auto Cam o Sua Mandado de Victo, do que fiz este termo. Eu Constantino Xavier de Sampaio escrivão que o escrevi

Vista

No mesmo dia mez e anno supra declarado, em meo Cartorio foi este auto concluso ao Sumaco Authoridade supra pelo Juiz João de Castro Nunes do que fiz este termo. Eu Constantino Xavier de Sampaio, escrivão que o escrevi

com Vista

Conformo-me com o Mandado retro. Villa de Lages 15 de Março de 1849

João de Castro Nunes

Pacta

Aos dois dias do mez de Março de

de mil oitocentos oitenta e nove
nesta Villa de Lagoa em meo Car
torio pelo Tabelião actualmente
Joaõ de Castro Nunes, me
foi entregue este auto com
hum Maço de Papeis. Villa de
Lagoa dito dia. E eu Tabelião o
escrevi. E Comigo o assignou
este Juiz.

Certifico que este auto não foi
por a Conta de Justiça. Villa 5$620
da Lagoa 6 de Março de 1889

O Tabelião

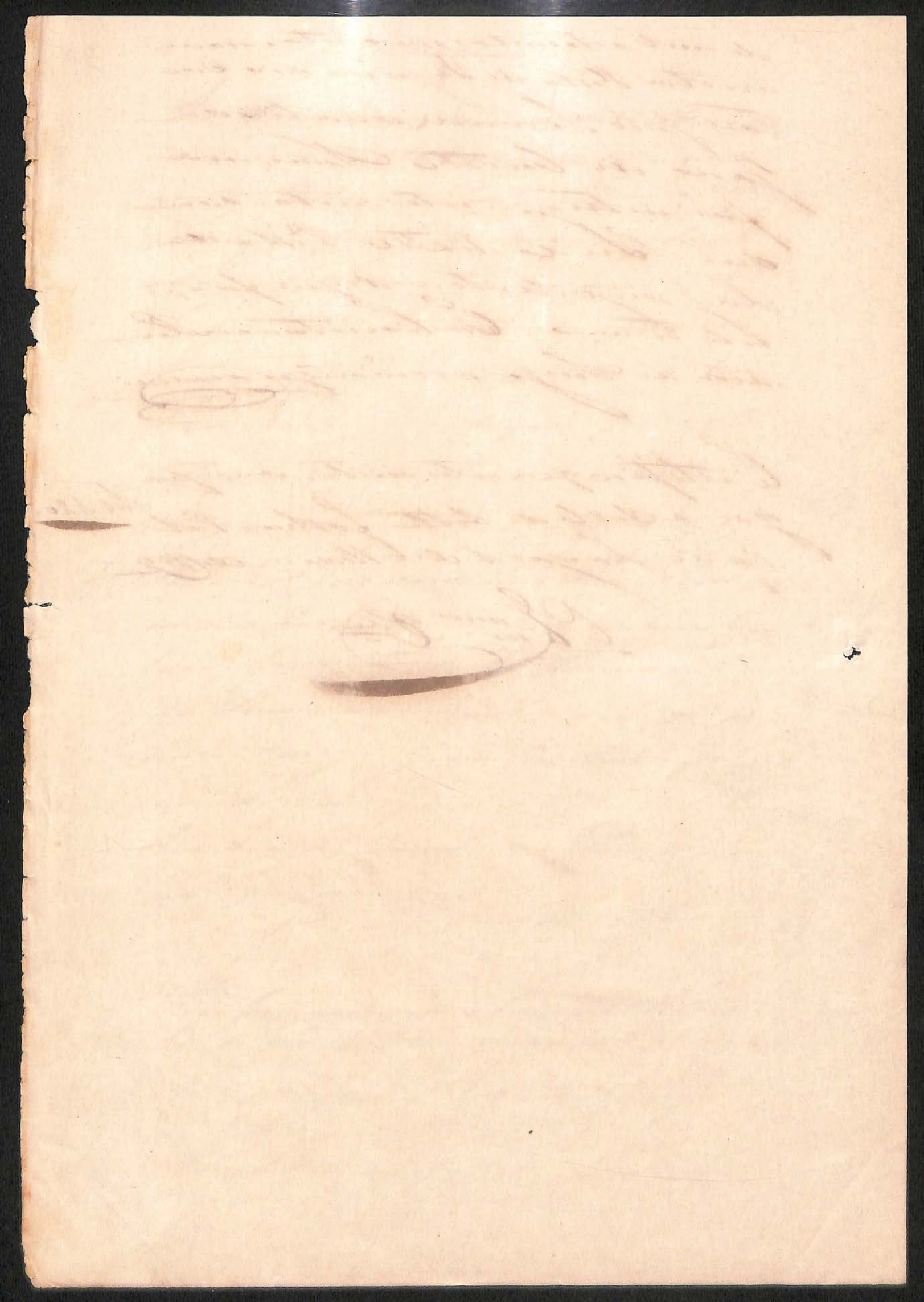

Nº 3 Sello 320
Reconhecimento pelo Sello
Villa de Lages 2 de Março de 1857

Imperio do Brazil.

Provincia de Santa Catharina.

Procuração Bastante em mão que fazem João Ferreira da Maia e sua mulher Dona Angela Alves Vianna, ao abaixo nomeado.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove, aos desoito dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de Lages Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio, compareceo como Outorgante João Ferreira da Maia e sua mulher Dona Angela Alves Vianna. —

Reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios e das tests. em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Villa ao Major Cunanio José Ferreira para lhe tratar da Inventaria Particha e Partilha de seus finados Sogros João Soares Silva, e de todos os bens dependencias maneios e pertences, nesta Villa ou em qualquer outra

parte desta Procuração por com ella se apresentar

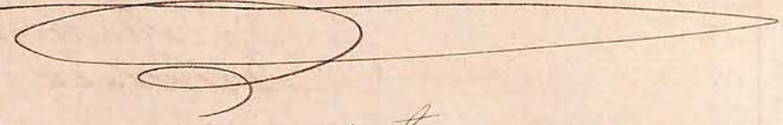

Aos quaes — concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos para que em nome delles Outorgantes como se presente fosse possam em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, Carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recebidos, digo, ou recibos; executar ou fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de huma para outra acção; pôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, repergunctar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até da maior alçada, tomar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e reservados querendo. E

E para ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações; amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaes quer termos, folhas, e outros preciços, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça com livre e geral Administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se cada um fosse especial menção, com reservada nova citação e da vinda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes relera do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disserão do que doou fé, fiz este Instrumento que lhes li e aceitarão Ratificarão e assignarão com as testemunhas presentes João de Castro Nunes e Silva e o Reverendo Padre Manoel Fagundes, reconhecidos de mim Constancio Pinto de Souza Tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso.-

Constancio Pinto de Souza
E. a. Freguezia da Victoria

Luiz Alves Vianna
João de Castro Nunes
Substituto do Tabellião